

PROJETO DE LEI Nº, DE 2018
(Do Sr. Wellington Fernando dos Santos Menezes)

Dispõe sobre a inclusão das aulas de primeiros socorros nas escolas públicas de ensino médio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a inclusão das aulas de primeiros socorros nas escolas públicas de ensino médio.

Parágrafo Único. As aulas deverão ser ministradas por um profissional capacitado com conhecimento técnico e/ou formação na área.

Art. 2º As atividades serão desenvolvidas de forma prática e teórica, em uma sala específica disponibilizada pela escola.

Art. 3º As escolas deverão ter kits de primeiros socorros para a realização das aulas práticas.

Parágrafo Único. Fica sob a responsabilidade do Poder Público o fornecimento dos kits de primeiros socorros para as escolas e a remuneração do profissional que ministrará as aulas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei trata da instituição das aulas de primeiros socorros nas escolas públicas de ensino médio.

Os primeiros socorros são uma série de atendimentos de emergência que devem ser realizados a um indivíduo em situação de risco,

tentando ao máximo manter os sinais vitais, impedindo o agravamento, até que este receba devida assistência.

Sabe-se que o Brasil possui um déficit no quesito atendimento, pelo fato de não termos a certa preparação para casos de emergência como por exemplos nas escolas, em situações de alunos com problemas de saúde ou até mesmo em casos de acidentes. Na maioria das vezes o atendimento médico demora por vários motivos como, por exemplo, a falta de ambulâncias, isso é um fator bem presente.

Sabemos, também, que a maior parte das escolas no Brasil não possuem profissionais de saúde em seu quadro de colaboradores para que este atenda uma situação de emergência, sendo assim, por que não preparar os alunos para resolver situações como essas tanto no ambiente escolar como em outros? pois como sabemos, o atendimento da saúde pública nem sempre será dado de forma imediata.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 23 de maio de 2018

Deputado Wellington Fernando dos Santos Menezes